SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	60
Portarias	68

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.417/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 036/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), decorrente de Superávit Financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2061– ATENÇÃO BASICA GERAL

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.171.70.00 - 05 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 120.000,00

TOTAL GERAL R$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse, no valor de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), proveniente do Superávit Financeiro de exercício anterior proveniente do Recurso Federal Saúde na Hora.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N°. 2.418/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 037/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 26.758,16 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), decorrente de superávit financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

AÇÃO: 2061– ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.08 - 05 – Material de Consumo APS Percapita R$ 26.758,16

TOTAL GERAL R$ 26.758,16

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse, no valor de R$ 26.758,16 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), proveniente do Superávit financeiro de exercício anterior do Recurso Federal Incentivo Financeiro com base em critério Populacional - APS PERCAPITA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º2.419/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 038/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 72.434,00 (Setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), decorrente de superávit financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2061 – ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.09 - 05 – Material de Consumo APS DESEMPENHO R$ 72.434,00

TOTAL GERAL R$ 72.434,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse, no valor de R$ 72.434,00 (Setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), proveniente do Superávit financeiro de exercício anterior do Recurso Federal Incentivo Financeiro APS Desempenho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Gera

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

LEI N.º 2.420/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 039/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais), decorrente de Superávit Financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2069 – Saúde Bucal

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público R$ 26.800,00

TOTAL GERAL R$ 26.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse, no valor de R$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais), proveniente do Superávit financeiro de exercício anterior do Recurso Federal LRPD Laboratório Regional de Prótese Dentaria - Custeio Saúde Bucal Prótese.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.421/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 040/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 26.091,40 (Vinte e seis mil, noventa e um reais e quarenta centavos), decorrente de superávit financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2069 – SAUDE BUCAL

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.11.00 - 05 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 26.091,40

TOTAL GERAL R$ 26.091,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse, no valor

de R$ 26.091,40 (Vinte e seis mil, noventa e um reais e quarenta centavos), proveniente do Superávit financeiro de exercício anterior do Recurso Federal ESB- Equipes de Saúde Bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI Nº. 2.422/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Estimativa de Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 041/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a suplementar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente bem como criar dotação orçamentária por estimativa de excesso de Arrecadação de fonte do Tesouro, conforme Lei 4.320, artigo 43 § 1º inciso II, no valor total **de R$ 1.183.000,00** (Um milhão cento e oitenta e três mil reais), conforme adiante especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Executora:		**02.01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**		
Funcional Programática:		**04.122.011-2021**	**GABINETE DO PREFEITO**		
Ficha 13	3.3.90.40.00-01	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica		R$	8.000,00

Unidade Executora:		**02.02.01**	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
Funcional Programática:		**28.843.0000-0.001**	**DIVIDA INTERNA INSS**		
Ficha 29	4.6.90.71.00 -01	Principal da Divida Contratual		R$	10.000,00

Unidade Executora:		**02.02.01**	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
Funcional Programática:		**28.843.0000-0.002**	**DIVIDA IPMI**		
Ficha 31	4.6.91.71.00 -01	Principal da Divida Contratual Resgata - INTRA OFSS		R$	26.500,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Unidade Executora:		02.02.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Funcional Programática:		28.846.0000-0.004	PASEP		
Ficha 34	3.3.90.47.00 - 01	Obrigações Tributarias e Contributivas		R$	30.000,00

Unidade Executora:		02.02.02	DIVISÃO DE FINANÇAS		
Funcional Programática:		04.123.0012-2.023	CONTABILIDADE/TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO		
Ficha 38	3.1.90.11.00-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$	40.400,00

Unidade Executora:		02.02.02	DIVISÃO DE FINANÇAS		
Funcional Programática:		04.123.0012-2.023	CONTABILIDADE/TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO		
Ficha 46	3.3.90.35.00- 01	Serviços de Consultoria		R$	20.000,00

Unidade Executora:		02.02.02	DIVISÃO DE FINANÇAS		
Funcional Programática:		04.123.0012-2.023	CONTABILIDADE/TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO		
Ficha 48	3.3.90.39.01 - 01	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica		R$	40.000,00

Unidade Executora:		02.02.02	DIVISÃO DE FINANÇAS		
Funcional Programática:		04.123.0012-2.023	CONTABILIDADE/TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO		
Ficha 51	3.3.90.40.00-01	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica		R$	13.000,00

Unidade Executora:		02.02.03	PROCURADORIA JURIDICA E SECRETARIA		
Funcional Programática:		04.122.0012-2.024	PROCURADORIA JURIDICA E SECRETARIA		
Ficha 64	3.3.90.40.00-01	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica		R$	27.000,00

Unidade Executora:		02.02.04	SETOR DE PESSOAL		
Funcional Programática:		04.122.0012-2.025	SETOR DE PESSOAL		
Ficha 74	3.3.90.40.00-01	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica		R$	5.000,00

Unidade Executora:		02.02.05	COMPRAS E LICITAÇÕES		
Funcional Programática:		04.122.0012-2027	COMPRAS E LICITAÇÕES		
Ficha 96	3.3.90.40.00-01	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica		R$	2.000,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.244.0013-2.030	GESTAO DO SUAS		
Ficha 124	3.3.90.40.00-01	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica		R$	1.500,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Unidade Executora:		02.02.03	PROCURADORIA JURIDICA E SECRETARIA		
Funcional Programática:		04.122.001-2.024	PROCURADORIA JURIDICA E SECRETARIA		
Ficha 61	3.3.90.36.00 - 01	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Fisica		R$	6.000,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.241.0013-2.029	PROTEÇÃO BÁSCIA - IDOSO		
Ficha 109	3.3.90.30.01-01	Material de Consumo		R$	25.000,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.244.0013-2.030	GESTAO DO SUAS		
Ficha 116	3.3.90.30.01-01	Material de Consumo		R$	9.000,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.244.0013-2.030	GESTAO DO SUAS		
Ficha 121	3.3.90.39.01 - 01	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica		R$	7.500,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.244.0013-2.035	QUENTINHAS		
Ficha 150	3.3.90.32.00 - 01	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R$	15.000,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.244.0016-2.037	CESTAS BASICAS		
Ficha 153	3.3.90.32.00 - 01	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R$	20.000,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.244.0016-2.040	AUXILIO FUNERAL		
Ficha 157	3.3.90.39.01-01	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica		R$	4.000,00

Unidade Executora:		02.03.01	FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional Programática:		08.244.0013-2.097	FRENTE DE TRABALHO		
Ficha 164	3.3.90.48.00-01	Outros Auxilio Financeiros Pessoa Fisica		R$	52.000,00

Unidade Executora:		02.04.13	TRANSPORTE DE ALUNOS		
Funcional Programática:		12.364.0021-2058	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO TECNICO/SUPERIOR		
Ficha 369	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo - Combustível		R$	10.000,00

Unidade Executora:		02.05.01	ATENÇÃO BÁSICA		
Funcional Programática:		10.301.0023-1.021	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha 383	4.4.90.52.00-01	Equipamento e Material Permanente		R$	201.400,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Unidade Executora:		02.05.01	ATENÇÃO BÁSICA		
Funcional Programática:		10.301.0023-2061	ATENÇÃO BASICA GERAL		
Ficha 385	3.1.71.70.00-01	Rateio pela Participação em Consorcio Publico		R$	60.000,00

Unidade Executora:		02.05.01	ATENÇÃO BÁSICA		
Funcional Programática:		10.301.0023-2061	ATENÇÃO BASICA GERAL		
Ficha 396	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo - Combustível		R$	50.000,00

Unidade Executora:		02.05.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Funcional Programática:		1.030.200.232.072	CIENSP CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha 454	3.3.71.70.00-01	Rateio pela Participação em Consorcio Publico		R$	20.000,00

Unidade Executora:		02.05.04	VIGILANCIA EM SAUDE		
Funcional Programática:		10.304.0024-2074	VIGILANCIA EM SAUDE E AÇÕES ESTRUTURAIS DA VIGILANCIA SANITARIA		
Ficha 468	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo - Combustível		R$	2.500,00

Unidade Executora:		02.06.01	SERVIÇOS PUBLICOS		
Funcional Programática:		15.452.0025-1021	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha 477	4.4.90.52.00-01	Equipamento e Material Permanente		R$	121.700,00

Unidade Executora:		02.06.01	SERVIÇOS PUBLICOS		
Funcional Programática:		15.452.0025-2075	LIMPEZA PUBLICA		
Ficha 481	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo - Combustível		R$	1.500,00

Unidade Executora:		02.06.01	SERVIÇOS PUBLICOS		
Funcional Programática:		15.452.0025-2077	SERVIÇOS PUBLICOS		
Ficha 493	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo		R$	50.000,00
Ficha 494	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo - Combustível		R$	13.000,00
Ficha 497	3.3.90.39.01-01	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica		R$	78.000,00

Unidade Executora:		02.06.02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Funcional Programática:		17.512.0026-2080	REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Ficha 520	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo		R$	40.000,00
Ficha 524	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo - Combustível		R$	50.000,00

Unidade Executora:		02.06.02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Funcional Programática:		17.512.0026-2080	REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Ficha 526	3.3.90.40.00-01	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica		R$	10.500,00

Unidade Executora:		02.06.03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
Funcional Programática:		26.782.0027-2081	TRANSPORTES MUNICIPAIS		
Ficha 530	3.3.90.30.02-01	Material de Consumo - Combustível		R$	80.000,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Unidade Executora:		**02.06.04**	**SUBSECRETARIA.M. MANUT. PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS E CEMITERIO**		
Funcional Programática:		**15.542.0025-2.083**	**PRAIA/PARQUES EJARDINS**		
Ficha 547	3.3.90.39.02-01	Outros Serviços de Terceiros- Energia Eletrica		R$	22.500,00

Unidade Executora:		**02.05.01**	**ATENÇÃO BÁSICA**		
Funcional Programática:		**10.301.0023-2.061**	**ATENÇÃO BÁSICA GERAL**		
	4.4.50.42.00	Auxílios		R$	10.000,00

Total das Suplementações: R$ 1.183.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de estimativa de excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

LEI Nº 2.423/21, DE 29 SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de capital, a título de contribuição, para entidade que especifica e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapura aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 042/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de capital, a título de auxílio, nos termos do art.12, § 6º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$10.000,00 (dez mil reais), para a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 53.221.255/0034-09, com sede na Alameda Bahia, 618, Ilha Solteira, Estado de São Paulo, mantenedora do Hospital Regional de Ilha Solteira, para aquisição de materiais de construção, visando a adequação de salas para instalação de um equipamento de raio X analógico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 29 de Setembro de 2021

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.424/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapura aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 043/21, de 28/09/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 22.592,42 (VINTE E DOIS MIL, CINQUENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), decorrente de superávit financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2071 – Assistência Farmacêutica

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01-05 – Material de Consumo R$ 22.592,42

TOTAL GERAL R$ 22.592,42

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse, no valor de R$ 22.592,42 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), proveniente do Superávit financeiro de exercício anterior proveniente do Recurso Federal ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 29 de Setembro de 2021

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N°. 2.425/21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 044/21, de 13/10/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 445,46 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), decorrente de estimativa de excesso de arrecadação do exercício referente ao recurso federal do Contrato de Repasse nº 875860/2018, celebrado com o Ministério das Cidades, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

Unidade Executora: 02.06.01 SERVIÇOS PUBLICOS

Funcional Programática: 15.451.0025-1023 Obras e Instalações

Ficha 627 4.4.90.51.00-05 Obras e Instalações R $ 445,46

TOTAL GERAL R$ 445,46

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta de estimativa de excesso de arrecadação do exercício, no valor de R$ 445,46 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), decorrerão do excesso de arrecadação referente ao Recurso Federal Contrato de Repasse nº 875860/2018, celebrado com o Ministério das Cidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 14 de Outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N°. 2.426/21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 045/21, de 14/10/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.882,44 (Oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), decorrente de estimativa de excesso de arrecadação do exercício referente ao recurso do DADETUR (Departamento de apoio ao desenvolvimento dos municípios turísticos) da Secretaria Estadual de Turismo

Convenio nº 089/2019, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

Unidade Executora: 02.03.04 TURISMO

Funcional Programática: 23.695.0018-1.023 Obras e Instalações

Ficha 590 4.4.90.51.00-02 Obras e Instalações R $ 8.882,44

TOTAL GERAL R$ 8.882,44

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta de estimativa de excesso de arrecadação do exercício, no valor de de R$ 8.882,44 (Oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), decorrerão do excesso de arrecadação referente ao Recurso Estadual DADETUR (Departamento de apoio ao desenvolvimento dos municípios turísticos) da Secretaria Estadual de Turismo Convenio nº 089/2019.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 14 de Outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI Nº 2.427/21, DE 27 OUTUBRO DE 2021.

Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 046/21, de 26/10/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de agosto de 2020 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CiENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.068/2013, de 27.11.2013.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIENSP - DOEC na edição nº 25 de 29/09/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-Sp. 27 de outubro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP de 11 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO – CIENSP, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Consórcio Público e o art. 38 do Estatuto Social;

Faço saber a seguinte **Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP,** aprovado de forma unânime, por sua **Assembleia Geral,** nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso XIII, do Contrato de Consórcio Público do CIENSP, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, em 11 de Agosto de 2020:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP, formalizado em 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Décima

"IV – Conselho Fiscal."

"§ 1º As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nos incisos I, II, III e IV desta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio Público, serão definidos em Estatuto."

"§ 2ª O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos."

"§ 3º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da Assembleia Geral."

"§ 4º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo dos entes da Federação consorciado."

"§ 5º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato."

Rua Floriano Peixoto – 1291 – Centro – Andradina – SP
CEP.: 16901-130 – Telefone.: (18)3702-3150 – e-mail.: ciensp@ciensp.sp.gov.br

"§ 6º Consideram-se eleitos como titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade."

§ 7º O presidente do conselho fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos os seus integrantes.

[...]

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vigésima Segunda

[...]

"**Parágrafo único.** Os atos administrativos a serem emanados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP serão manifestados através de:"

"I – **PORTARIA,** como o instrumento pelo qual a Presidência expedirá instruções sobre a organização e o funcionamento de serviço, sobre questões de pessoal e outros atos de sua competência."

"II - **ATO NORMATIVO,** como instrumento normativo de natureza infralegal, contém um comando geral da Presidência, visando a regulamentação e a correta aplicação das normas jurídicas."

[...]

Cláusula Vigésima Sexta

[...]

I – Departamento de Administração e Finanças;

II – Departamento de Programas e Projetos;

a) Programas Setoriais na Área de Saúde:

b) Programas Setoriais na área de Iluminação Pública.

III - Departamento de Regulação;

IV - Coordenadoria do CAPS;

V - Departamento Jurídico;

VI - Assessoria de Comunicação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

[...]

Cláusula Quadragésima Nona – As normas sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos agentes públicos, número de empregos, funções de confiança e cargos em comissão do CIENSP estão estabelecidos através do Plano de Empregos e Salários, que estabelecerá também as formas de contratação e exoneração, remuneração, atribuições e todas as demais exigências estabelecidas pelas normas legais estabelecidas pela Constituição Federal e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O Plano de Empregos e Salários do CIENSP fica instituído como Anexo desta Cláusula.

ANEXO – PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme aprovação da Assembleia Geral, este documento institui o Plano de Empregos e Salários dos órgãos da Estrutura Administrativa do CIENSP, dispõe sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos empregados do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS EFETIVOS

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Ato serão adotadas as seguintes definições:

I - Emprego: é composto de todas as atividades desempenhadas por um empregado, que podem ser englobadas por suas características e grau de complexidade e cuja nomenclatura corresponde a uma posição na estrutura organizacional;

II - Emprego Público: emprego de natureza efetiva não transitória, com provimento por aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

III – Salário Nominal: é o valor base estabelecido neste Ato destinado ao empregado em contraprestação ao desempenho das suas atribuições;

IV - Remuneração: é o somatório do salário nominal acrescido das gratificações e vantagens pecuniárias concedidas aos empregados;

V – Função de Confiança: atribuições específicas exercidas por empregados efetivos, em caráter de confiança de natureza transitória, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

VI – Cargo em Comissão: o cargo em comissão é de livre admissão e demissão da autoridade contratante, de natureza provisória, utilizado apenas para o desempenho de função com natureza de chefia, direção e ou assessoramento.

Seção II
Do Quadro de Pessoal

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP é composto por:

I - Grupo de Empregos;

II - Grupo de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Empregos de que trata o inciso I deste artigo ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º desta lei.

Art. 4º Para os fins de implantação do Plano de Empregos e Salários dos empregados do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, o qual constará a denominação do emprego, a habilitação mínima para contratação, o salário, carga horária semanal e número de vagas, serão considerados os empregos públicos já criados através do Anexo I da Cláusula Quadragésima Nona do Contrato do Consórcio, com redação dada pela Emenda aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de novembro de 2019, mantidos ou transformados conforme Quadro I.

§ 1º Os empregados do Grupo de Empregos previstos no Anexo I serão contratados através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O regime jurídico dos empregados do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP, conforme estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a nova redação do art. 1º da Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Quadro I

Grupo de Empregos

EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU TRANSFORMADOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO EM R$	C/H SEMANAL	Nº DE VAGAS
Médico Clínico Geral Horista	Nível Superior em Medicina e Registro no CRM	48,00 p/ hora	Jornada Intermitente	05
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no CRC	3.220,00	40 h	01
Assistente de Administração	Graduação em Nível Superior - Bacharelado	3.029,00	40 h	01
Técnico de Informática	Nível Médio - área de informática	2.478,38	40 h	01
Auxiliar Administrativo	Nível Médio completo	1.897,73	40 h	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Mínimo Ensino Fundamental I	1.416,22	40 h	01

Rua Floriano Peixoto – 1291 – Centro – Andradina – SP
CEP.: 16901-130 – Telefone.: (18)3702-3150 – e-mail.: ciensp@ciensp.sp.gov.br

Seção III

Das Atribuições dos Empregos Públicos

Subseção I

Do Médico Clínico Geral

Art. 5º São atribuições do emprego público de Médico Clínico Geral:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde, Unidade Prisional e Centros de Detenção Provisória, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - prestar atendimento específico em urgência/emergência, em unidades com funcionamento nas 24 horas ininterruptas;

V - verificar óbitos;

VI - realizar procedimentos especializados em diagnósticos e terapêutica de urgência;

VII - executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral;

VIII - prestar atendimentos externos de urgência através de ambulâncias, quando em transferência de pacientes críticos e/ou Inter hospitalar;

IX - realizar primeiros-socorros em acidentados, paradas cardiorrespiratórias e outras emergências, bem como fazer imobilização de pacientes com fraturas;

X - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

XI - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

XII - preencher documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, acidente de trabalho, material informativo e normativo;

XIII - cumprir plantão nas Unidades de Urgência e Emergência;

XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

XV - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

XVI - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

XVII - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão;

XVIII - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

XIX - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

XX - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

XXI - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. Participar das atividades de educação permanente e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

XXII - atuar de acordo as Políticas Públicas de Saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Subseção II

Do Contador

Art. 6º. São atribuições do emprego de Contador:

I - codificar e preparar dados contábeis, financeiros e orçamentários, a fim de preparar subsídios para a elaboração da proposta orçamentária;

II - organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação da Secretaria Executiva e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;

III - executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV - proceder aos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;

V - elaborar cronogramas financeiros de recebimentos e desembolso e seus ajustes de acordo com a proposta orçamentária e as disponibilidades dos recursos;

VI - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas como demonstrativos;

VII - efetuar o controle diário da movimentação financeira;

VIII - efetuar os lançamentos contábeis na forma preconizada pela Lei nº 4.320/64 e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - efetuar o empenho das despesas, classificando-as de conformidade com a legislação vigente e observando-se rigorosamente a Lei Orçamentária Anual vigente;

X - elaborar os Balancetes mensais e demonstrativos contábeis de receita e despesa e demais relatórios preconizados pela Lei n° 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e demais normas e restrições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - proceder à alimentação dos sistemas informatizados, de forma a atender ao calendário de obrigações normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - efetuar a Prestação de Contas Anual de conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII - promover a publicação dos relatórios, Balancetes e demais informações no site do Consórcio;

XIV - promover a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Autarquia, de forma a atender a Lei Complementar n° 101/2000;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários ao exercício de sua atividade;

XVI - exercer outras atividades inerentes à função e exigidas pelos órgãos de Fiscalização.

Subseção III

Do Assistente Técnico-Administrativo

Art. 7º São atribuições do emprego de Assistente Técnico-Administrativo:

I - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, ou por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II - efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III - aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como, telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

IV - monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;

V - instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;

VI - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

VII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

VIII - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

IX - realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Agencia Reguladora relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

X - auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;

XI - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

XII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XIV - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XV - propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XVI - manter-se atualizado sobre as normas do CIENSP e sobre a estrutura organizacional dos municípios consorciados;

XVII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo CIENSP;

XVIII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública indireta, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XIX – auxiliar o Contador do Consórcio em atividades que não sejam de suas prerrogativas exclusivas;

XX - tratar com zelo e urbanidade os cidadãos.

Subseção IV

Do Técnico em Informática

Art. 8º São atribuições do emprego público de Técnico de Informática:

I - realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados, prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, executando a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos;

II - diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

III - auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;

IV – Instalações de hardware: impressoras, memórias, discos, CD/DVD's e Scanners;

V - Instalação lógica e configuração de clientes de rede, protocolo, clientes de acesso, compartilhamentos;

VI - Remoção de vírus, softwares espiões ou maliciosos e programas não autorizados;

VII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII - Limpeza física de hardware: sistemas de refrigeração, leitores ópticos, depósitos de tinta, cabeças de impressão;

IX - Limpeza lógica: limpeza de registro, temporários, cookies, formulários, senhas, desfragmentadores, etc.

X - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento, e;

XI - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Subseção V

Do Auxiliar Administrativo

Art. 9º São atribuições do emprego de Auxiliar Administrativo:

I - realizar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

II - atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

IV - preparar relatórios e planilhas;

V - executar serviços administrativos orientados pelos superiores e assessorar nas atividades de pesquisa e extensão;

VI - atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções e legislações pertinentes de interesse público;

VII - auxiliar a realização e apresentações de eventos, como cursos, palestras, workshops, oficinas e outras atividades institucionais voltadas ao público interno e externo;

VIII - auxiliar os departamentos e unidades quanto aos procedimentos, regras e normas pertinentes às responsabilidades do departamento;

IX - utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho administrativo do departamento;

X - utilizar as aplicações de informática na elaboração de documentos e no registro de informações;

XI - aplicar as técnicas de registro e expedição de correspondências;

XII - identificar os diferentes tipos de documentos e o circuito de documentação;

XIII - utilizar as técnicas de arquivo de correspondências oficiais e documentos diversos;

XIV - aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa manter organizado o local de trabalho;

XV - verificar mensagens eletrônicas recebidas e efetuar os encaminhamentos necessários; organizar e atualizar arquivo de documentos e correspondências;

XVI - receber, protocolar, fazer a triagem, registrar e encaminhar documentos e correspondências;

XVII - desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.

Subseção VI

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 10. São atribuições do emprego de Auxiliar Administrativo:

I - executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;

II - controlar consumo do material de limpeza e conservação, solicitando a reposição do estoque mínimo;

III – utilizar materiais e utensílios próprios para a limpeza e manutenção de salas, materiais e equipamentos;

IV - lavar objetos e utensílios de copa e cozinha, podendo ajudar no preparo de café, chás e lanches;

V - limpar pias, banheiros e aparelhos sanitários;

VI - manter a limpeza do local de serviço, dos utensílios e dependências, sempre em bom e perfeito estado de conservação e asseio, comunicando aos superiores eventuais casos de anormalidade;

VII - desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do órgão de lotação.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Dos Requisitos

Art. 11. Os requisitos para a contratação dos empregos ficam estabelecidos em conformidade com o Inciso I do art. 37 da Constituição Federal e com este Plano.

Seção II

Da Forma de Contratação

Art. 12. A contratação para o emprego efetivo de que trata este Plano depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, conforme o previsto em edital.

§ 1º O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso nos empregos do CIENSP será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º A aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, dentro das vagas abertas em Edital, dará ao candidato direito à contratação ao emprego concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Os empregos serão acessíveis, na data de início de suas atividades, a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;

VI - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

VII - lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;

VIII - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do emprego.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 13. As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital público, respeitado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no mínimo:

I – o número de vagas que serão abertas no concurso público;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;

V - o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;

VI - jornada de trabalho;

VII – a remuneração do emprego para o qual os candidatos concorrerão.

§ 1º O resultado do concurso será homologado pelo Presidente do CIENSP, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 2º A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Presidente do Consorcio Publico.

§ 3º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência do Consorcio Publico.

§ 4º Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de empregos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 14. O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, bem como no site do CIENSP.

Art. 15. Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e contratação.

Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 16. A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos geram direito à contratação de acordo com as vagas contidas no Edital e as subsequentes a critério da administração e com rigorosa obediência à classificação, dentro do prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos e na forma da lei.

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 17. Nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato do Consórcio e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

§ 1º Nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Social, consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV – assistência a emergências em saúde pública;

V - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, ato do Poder Executivo consorciado disporá sobre a declaração de emergência em saúde pública a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput*.

Art. 18. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto neste artigo será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral, e prescindirá de concurso público.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE APOIO DO CIENSP

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva, nos termos da Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Consórcio Público:

I - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP, nos termos do estatuto;

V – superintender todas as atividades dos órgãos que compõem a Secretaria Executiva.

Seção II

Dos Órgãos de Administração e Apoio à Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva do CIENSP é composta pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Administração e Finanças;

II – Departamento de Programas e Projetos;

c) Programas Setoriais na Área de Saúde:

d) Programas Setoriais na área de Iluminação Pública.

III - Departamento de Regulação;

IV - Coordenadoria do CAPS;

V - Departamento Jurídico;

VI - Assessoria de Comunicação.

Subseção I

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 21. A Diretoria Administrativo-Financeira, prevista na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Consórcio, passa a denominar-se Departamento de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Consórcio Público o Departamento de Administração e Finanças terá as seguintes atribuições:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CIENSP;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CIENSP;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIENSP;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CIENSP;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CIENSP na imprensa oficial;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

Rua Floriano Peixoto – 1291 – Centro – Andradina – SP
CEP.: 16901-130 – Telefone.: (18)3702-3150 – e-mail.: ciensp@ciensp.sp.gov.br

VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CIENSP;

IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI - liberar pagamentos;

XII - controlar o fluxo de caixa;

XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Subseção II

Do Departamento de Programas e Projetos

Art. 22. A Diretoria de Programas e Projetos, prevista no Inciso II da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Consórcio, passa a denominar-se Departamento de Programas e Projetos.

Art. 23. Nos termos da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Consórcio Público o Departamento de Programas e Projetos terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implantados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

Art. 24. O Departamento de Programas e Projetos será subdividido em:

I - Programas Setoriais na área de Saúde;

II – Programas Setoriais na área de Iluminação Pública.

Parágrafo único. As atribuições do Departamento de Projetos e Programas para os Programas Setoriais para as áreas de Saúde e Iluminação Pública estão estabelecidas no Anexo III deste Plano.

Subseção III

Do Departamento de Regulação

Art. 25. O Departamento de Regulação é criado por transformação da Coordenação de Regulação, é responsável pelo funcionamento do serviço de avaliação e regulação em conformidade com as normas, diretrizes e rotinas estabelecidas pelos órgãos de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

I - intermediar as relações de pactuação entre a gestão municipal e as demais redes de serviços;
II - coordenar e garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
III - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
IV - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
V - subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
VI - pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
VII - participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
VIII - promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
IX - coordenar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
X - padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
XI - executar o processo autorizativo para realização de procedimentos ambulatoriais e internações hospitalares;
XII - elaborar estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões dos gestores municipais;
XIII - consolidar demandas reprimidas dos municípios consorciados;

XIV – elaborar de projetos de sua área de atuação.

Subseção IV

Da Coordenadoria do CAPS

Art. 26. Compete à Coordenadoria do CAPS:

I – a execução das Políticas das Redes de Atenção Psicossocial – RAPS;
II – o Planejamento, a organização, supervisão e elaboração das estratégias e diretrizes de trabalho da equipe multidisciplinar do CAPS;
III - Programar e coordenar as atividades a serem desenvolvidas apoiando tecnicamente a equipe multiprofissional;
IV - a gestão quanto aos atendimentos clínicos realizados;
V - Atuar de forma integrada com Poder Judiciário, Promotoria Pública e Segurança Pública;
VI - Acompanhar as internações clínicas compulsórias;

VII - Proporcionar ações de Matriciamento juntos aos municípios de abrangência.

Subseção V

Do Departamento Jurídico

Art. 27. A Diretoria Jurídica, prevista na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Consórcio, fica transformada em Departamento Jurídico através deste Plano.

Parágrafo único. Nos termos da Cláusula Trigésima do Contrato de Consórcio Público o Departamento Jurídico terá as seguintes atribuições:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CIENSP, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

II - prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

IV - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos;

V - elaborar projetos de documentos normativos do CIENSP, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio;

VI - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CIENSP ou solicitação da Secretaria Executiva;

VII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CIENSP, especificamente na sua área de competência;

VIII - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação da Secretária Executiva ou do Presidente do CIENSP.

Subseção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 28. Compete à Assessoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CIENSP na mídia;

II - divulgar as atividades do CIENSP;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;

IV - redigir, por determinação do Presidente, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades do CIENSP para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;

V - promover, executar e coordenar o cerimonial das reuniões com os municípios consorciados, quando determinado pelo Presidente do Consórcio;

VI- assessorar o Presidente nas reuniões, conferências, palestras ou entrevistas à imprensa;

VII - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deve participar ou em que tenha interesse o Presidente e coordenar as providências com ela relacionadas;

VIII – acompanhar e assessorar o Presidente, quando solicitado, nas suas relações com os municípios consorciados ou instituições de classe, entidades filantrópicas ou assistenciais, procurando sempre um perfeito entrosamento desses com o CIENSP;

IX - promover atividades de relação formal do CIENSP com as Câmaras Municipais dos municípios consorciados.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Dispensa de Controle de Ponto

Art. 29. Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão, bem como da proximidade, pessoalidade e irrestrita relação de confiança que terão perante a Presidência e demais órgãos da Administração do CIENSP na execução das competências estatutárias e nos Protocolos de Intenções do Contrato de Consórcio Público, os ocupantes dos cargos em comissão serão os representantes da Assembleia Geral e da Presidência para o desempenho de suas funções eminentemente administrativas e de gestão do CIENSP.

§ 1º Na estrita observância dos princípios dos incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes dos cargos em comissão deverão estar sempre em disponibilidade dos Órgãos de administração superior do Consórcio, e, portanto, não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho, tendo em vista as imprescindíveis atividades de reunião, distribuição e de gestão das relevantes tarefas próprias e também dos subordinados.

§ 2º As atribuições dos ocupantes dos cargos de assessoramento diferenciam-se das atribuições dos cargos e empregos do quadro permanente pelo impedimento de exercerem atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático.

Subseção II

Participação dos Empregados Efetivos nos Cargos em Comissão

Art. 30. Em atendimento ao que dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a contratação para os cargos em comissão observará, a partir do exercício de 2022, reserva de 10% (dez por cento) aos servidores ocupantes de empregos efetivos do Consórcio CIENSP escolhidos pela autoridade contratante nos casos em que atendam aos requisitos previstos no Quadro II do art. 32 deste Plano, devendo o referido percentual de reserva ser elevado para:

I – 15% (quinze por cento) no exercício de 2023;

II – 20% (vinte por cento) no exercício de 2024..

§ 1º O empregado efetivo que exercer cargo comissionado, receberá o salário correspondente ao cargo em comissão, ficando o contrato de trabalho do emprego efetivo em suspenso, até que retorne ao exercício de seu emprego efetivo, sem prejuízo de outros benefícios que lhe tenham sido concedido.

§ 2º O empregado efetivo nomeado para cargo em comissão não poderá acumular o respectivo salário com outro cargo comissionado ou receber gratificação de função.

§ 3º A posse em cargo em comissão determina concomitante afastamento do empregado do emprego efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º O empregado efetivo que ocupar cargo em comissão terá o direito de optar pelo salário ou remuneração do seu emprego de origem, o que lhe for mais favorável.

§ 5º Os ocupantes de cargos em comissão farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Subseção III

Do Caráter Precário da Contratação

Art. 31. Tendo em vista a natureza da contratação em caráter precário, não se justificando a ocorrência ou não de justa causa para o desligamento, os empregados ocupantes dos cargos em comissão não terão direito à percepção do pagamento de verbas rescisórias previstas na CLT, consistentes na multa de 40% do FGTS, aviso-prévio ou indenização equivalente.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Seção II

Do Grupo Cargos Em Comissão

Art. 32. O Grupo de Cargos em Comissão previsto no inciso II do art. 4º desta lei estabelece a denominação dos cargos criados ou transformados, a habilitação profissional exigida, o número de cargos, o salário e o número da Cláusula do Consórcio Público que os criou, conforme o Quadro II que substitui o Anexo I aprovado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP, de 22 de novembro de 2019, em anexo.

Quadro II

Grupo de Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	Símbolo de Remuneração	Nº DE VAGAS
Secretária Executiva	Nível Superior Completo	DAS-8	01
Diretor de Departamento	Nível Superior Completo	DAS-2	02
Diretor do Departamento Jurídico	Nível Superior em Direito, com registro na OAB	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Regulação	Nível Superior na Área da Saúde com Registro no Conselho Específico	DAS-6	01
Coordenador de CAPS	Superior Completo na área de Saúde	DAS-4	02
Assessor da Secretaria Executiva	Nível Superior Completo	DAS-3	02
Assessor de Diretoria	Nível Superior Completo	DAS-1	02

§ 1º Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão de que trata este artigo, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode

demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, os integrantes do Grupo de Cargos em Comissão não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho.

§ 2º Para fins de remuneração dos cargos em comissão criados através do Quadro II do *caput* deste artigo, fica criada a Tabela 1 para a escala de remuneração dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1 a DAS-8.

TABELA 1

SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO	VALORES DE REMUNERAÇÃO (R$ 1,00)
DAS-1	R$ 3.290,00
DAS-2	R$ 3.985,00
DAS-3	R$ 4.270,00
DAS-4	R$ 4.995,00
DAS-5	R$ 5.615,00
DAS-6	R$ 6.990,00
DAS-7	R$ 8.385,00
DAS-8	R$ 10.265,00

Seção III

Das Competências e Atribuições dos Cargos em Comissão

Subseção I

Da Secretária Executiva

Art. 33. São atribuições da Secretária Executiva do CIENSP:

I - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, conjuntamente e de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Executiva.

§ 1º O exercício por delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

§ 3º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 4º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo de Secretária Executiva está estabelecido no art. 32, Parágrafo único, Anexo II, Tabela 1.

Subseção II

Do Diretor do Departamento Jurídico

Art. 34. O Diretor do Departamento Jurídico, cargo em comissão criado por transformação do cargo de Diretor Jurídico, através do Anexo I da Cláusula Quadragésima Nona do Contrato Público através do Anexo II – Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP, de 22 de novembro de 2019, terá as seguintes atribuições:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

IV - exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

V - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da diretoria;

VI - promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas municipais, estaduais e federais no que diga respeito às atividades do Consócio CIENSP;

VII - promover a revisão de minutas de documentos a serem apresentados aos municípios consorciados tanto para avaliação dos Prefeitos como das Câmaras Municipais, quando exigidos pelo Estatuto ou Contrato de Consórcio Público, ou emiti-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação em vigor, submetidos a sua apreciação;

VIII – avaliar e subscrever os pareceres emitidos pela diretoria sob sua subordinação, aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões;

X - analisar os trabalhos elaborados pelos órgãos subordinados à Secretária Executiva e pela Presidência, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

XI - representar e tomar as providências para defender em juízo o CIENSP;

XII - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do CIENSP e dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CIENSP ou da Secretária Executiva;

XIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CIENSP, especificamente na sua área de competência;

XIV - desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Presidente do CIENSP ou da Secretária Executiva.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo em direito, com registro na OAB.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 32, Parágrafo único, Anexo II, Tabela 1.

Subseção III

Do Diretor do Departamento de Regulação

Art. 35. O Diretor do Departamento de Regulação, cargo em comissão criado por transformação do cargo de Coordenação de Regulação através do Anexo II da Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP, de 22 de novembro de 2019, terá as seguintes atribuições:

I – contribuir para uma efetiva Política Nacional de Regulação, de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, através das três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, no sentido de que sejam desenvolvidas de forma ágil e integrada, visando apoiar e valorizar o sistema de saúde dos municípios consorciados;

II – fazer com que o Departamento de Regulação do CIENSP seja efetivamente um Órgão de articulação e integração das unidades municipais de atenção a internações de urgência e emergência ou eletivas, a consultas e a serviços especializados e a sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, com base em protocolos de atenção à saúde;

III - propor políticas e diretrizes que sejam adotadas pelo Departamento de Regulação, assistir a Secretaria Executiva e a Presidência do CIENSP no desempenho de suas atribuições, manifestar-se sobre os assuntos do Órgão que devam ser submetidos aos superiores hierárquicos, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho do Departamento;

IV - apresentar relatório anual do Departamento à Secretaria Executiva e à Presidência;

V - praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pela Secretária Executiva e pelo Presidente do Consórcio;

VI - coordenar a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde dos municípios consorciados;
VII - coordenar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto a procedimentos eletivos;
VIII - elaborar estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões dos gestores municipais,
IX – autorizar a realização de exames de alto custo, tendo como parâmetros das ações básicas de saúde.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo na área de saúde e registro no Conselho específico.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 32, Parágrafo único, Anexo II, Tabela 1.

Subseção IV

Do Coordenador de CAPS

Art. 36. São atribuições do Coordenador de CAPS:

I – assessorar os municípios consorciados na definição para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), visando à adequação dos mesmos às características específicas de cada território;

II – participar da coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas nos Centro de Atenção Psicossocial dos municípios consorciados;

III - realizar reuniões com os Secretários municipais de saúde dos municípios para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa;

IV – orientar os municípios no sentido da promoverem a capacitação dos profissionais que atuam nos Centros de Atenção Psicossocial e na rede de saúde dos municípios;

V - promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais existentes nas comunidades para atuar nas ações de Saúde Mental;

VI – assessorar a Secretaria Geral e a Presidência do Conselho em assuntos que lhe sejam de sua competência e sobre as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos municípios consorciados;

VII – participar junto ao Conselho Consultivo, composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, na elaboração de planos para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento deste cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 32, Parágrafo único, Anexo II, Tabela 1.

Subseção V

Do Assessor de Diretoria

Art. 37. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Diretoria, com 02 (duas) vagas, por transformação dos cargos em comissão de Assessor de Comunicação e Assessor Técnico de Regulação criado através Anexo I da Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP, de 22 de novembro de 2019, que terá as seguintes atribuições:

I - cooperar na coordenação das atividades das respectivas Diretorias;

II - acompanhar o superior hierárquico no desempenho de suas funções;

III - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

IV - participar das atividades das unidades subordinadas ao superior hierárquico;

V - assessorar no trabalho desenvolvido em cada departamento, colaborando no planejamento de ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;

VI - acompanhar a execução da programação dos trabalhos nos prazos previstos conforme programa de gestão;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo superior hierárquico.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 2º As atribuições específicas deste cargo estão previstas no Anexo I deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 32, Parágrafo único, Anexo II, Tabela 1.

Subseção VI

Assessor da Secretaria Executiva

Art. 38. Fica criado o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Executiva, com 02 (dois) vagas, por transformação dos cargos em comissão de Assessor Administrativo e Assessor Financeiro, através do Anexo II da Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP, de 22 de novembro de 2019, que terá as seguintes atribuições:

I - orientar na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão da Presidência e da Secretaria Executiva nas ações do CIENSP e todos os seus órgãos;

II - subsidiar as instâncias superiores no que concerne ao planejamento e ao processo relativo às políticas, programas e projetos de sua área;

III - atuar em conjunto com a Secretária Executiva, Diretores, Assembleia Geral e o Presidente do CIENSP no planejamento de ações, na organização dos meios e nas atividades da respectiva área de atuação;

IV - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

V - desempenhar funções de alta complexidade em nível estratégico;

VI - prestar assistência técnica especializada aos seus superiores;

VII – assessorar a Secretaria Executiva no planejamento dos programas de gestão notadamente em relação às diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e a Presidência do Consórcio;

VII - participar ativamente em ações integradas tanto administrativas ou financeiras, na elaboração do orçamento plurianual de investimentos, no programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 2º As atribuições específicas do cargo em comissão criado neste artigo estão previstas no Anexo II deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 32, Parágrafo único, Anexo II, Tabela 1.

Subseção VII

Diretor de Departamento

Art. 39. Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Departamento, com 02 (duas) vagas, por transformação dos cargos em comissão de Diretor de Projetos e Programas Setorial Saúde e Diretor de Projetos e Programas Setorial Iluminação Pública, através do Anexo I da Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP, de 22 de novembro de 2019, que terá as seguintes atribuições

I - exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento;

II - assessorar a Secretária Executiva e a Presidência do Consórcio no desempenho de suas funções;

III - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

IV - planejar ações estratégicas afetas ao seu Departamento;

V - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VI - baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Secretaria Executiva ou pela Presidência do CIENSP.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo indicado no Anexo III.

§ 2º As atribuições específicas do cargo em comissão criado neste artigo estão previstas no Anexo III deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 32, Parágrafo único, Anexo II, Tabela 1.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Limites de Remuneração

Art. 40. A remuneração, a qualquer título, atribuída aos empregados do CIENSP obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção II

Da Revisão de Remuneração

Art. 41. A revisão geral anual de remuneração de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será realizada anualmente através do IPCA-IBGE, que corresponderá à inflação verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data base de 1º de maio de cada ano e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quaisquer outros reajustes ou aumento salarial que eventualmente forem concedidos aos empregados e ocupantes de funções de confiança ou de cargos em comissão do CIENSP deverão ser aprovados em Assembleia Geral e ratificados pelas Câmaras Legislativas dos municípios consorciados.

Seção III

Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I

Do Regime de Adiantamentos

Art. 42. O empregado que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse do Consórcio Público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, estadual ou nacional, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 1º As normas sobre o Regime de Adiantamentos serão regulamentadas por ato do Presidente do Consorcio em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Plano em Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

§ 2º Para elaboração do Regime de Adiantamentos deverão ser observados os princípios dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964.

Subseção II

Do Auxílio Alimentação

Art. 43. Conforme definido em Assembleia Geral, fica concedido um Auxílio Alimentação a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e será pago juntamente com o salário de cada mês.

§ 2º O valor unitário do benefício estabelecido é de R$ 500,00 mensais, e será corrigido através de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 4º Não serão descontadas para os fins do Auxílio Alimentação as faltas devidamente justificadas nos termos da legislação vigente.

§ 5º Por decisão da Assembleia Geral o pagamento em pecúnia poderá ser substituído por benefício em natura, tíquete ou cartão, desde que de igual valor.

Art. 44. Nos casos em que os empregados ou ocupantes de cargos comissionados estiverem viajando a serviço do CIENSP com recursos de adiantamentos previstos no art. 42 e que haja previsão de auxilio alimentação, este será descontado na proporção dos valores pagos com os adiantamentos.

CAPÍTULO VII
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 45. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, a serem exercidas exclusivamente por empregados efetivos e concursados nos termos do estabelecido nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, conforme Quadro III.

Quadro III

Grupo Funções de Confiança

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO DA FUNÇAO GRATIFICADA	% sobre DAS
1	Coordenador da Unidade de Controle Interno	20%
1	Pregoeiro	20%
3	Equipe de Apoio ao Pregoeiro	15%

§ 1º As atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno estão estabelecidas no art. 53 deste Plano.

§ 2º As atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão estabelecidas através de Portaria do Presidente do CIENSP, atendendo a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 46. Nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda do Contrato de Consórcio Público, os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão vinculados ao regime jurídico do município de origem, havendo possibilidade da concessão de gratificações, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º A concessão de gratificações está condicionada a existência de prévia dotação orçamentária e as normas e limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3ª O pagamento de gratificações não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 47. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar, formular e executar o sistema de controle interno do Consórcio, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1.967, à Lei Federal nº 12.846, de 1/8/2013 bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II – atender os regramentos contidos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, reproduzidos pelo artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo;

III – atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 809/93 do Estado de São Paulo;

IV – atender as disposições das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CIENSP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCESP nos termos da LC 101/00;

VI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CIENSP, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações e alterações no Estatuto ou no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Deverá responder pela Unidade de Controle Interno um empregado efetivo de preferência com formação superior.

§ 2º Ao empregado que responder pela Unidade de Controle Interno poderá ser concedida uma gratificação conforme previsto no Anexo III.

Subseção I

Dos Conceitos de Controle Interno

Art. 48. Para fins deste Plano de Empregos e Salários e da Estrutura Administrativa do CIENSP, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Unidade de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Subseção II

Da Fiscalização

Art. 49. A fiscalização do CIENSP será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação administrativa, financeira, orçamentária e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração do CIENSP de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Seção II

Da Subordinação da Unidade de Controle Interno

Art. 50. A Unidade de Controle Interno do CIENSP ficará subordinada diretamente à Assembleia Geral do CIENSP.

Art. 51. A Unidade de Controle Interno será dirigida por um Coordenador de Unidade de Controle Interno, função de confiança criada neste Plano de Empregos e Salários, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Função de Confiança de que trata o *caput* deste artigo será exercida exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio Público, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis

II – nível superior em Administração de Empresas;

III – nível superior qualquer área, maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 52. Não poderão ser designados para o exercício da Função de Confiança de que trata o art. 48 os empregados que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 53. As atribuições do ocupante da função de confiança de Coordenador da Unidade de Controle Interno do CIENSP são as seguintes:

I - formular e executar o sistema de controle interno do CIENSP, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II - atender os regramentos contidos nos artigos 31, 70 E 74 da Constituição Federal, o art. 150 da Constituição Estadual e atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;

III - atender as disposições dos artigos 48 e 49 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que venha substituí-la;

IV - assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CIENSP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCE-SP nos termos da LC 101/00;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual e plurianual, bem como a execução orçamentária do exercício;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do CIENSP, bem como da aplicação dos recursos orçamentários previstos na peça orçamentária anual;

VII - exercer o controle de eventuais operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CIENSP junto aos municípios consorciados e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, almoxarifado, patrimônio, pagadores ou assemelhados;

IX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CIENSP, excetuados as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

X – o Coordenador da Unidade de Controle Externo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato ao Presidente do CIENSP para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

XI – o Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

XII – todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno estabelecidos neste artigo deverão ser mantidos arquivados na origem;

XIII - verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria do TCESP, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e comprovada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Seção IV

Das Garantias do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 54. Constitui garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta do Consórcio;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de coordenador da unidade de controle interno;

§ 1º O servidor do Consórcio que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às responsabilidades administrativas previstas em lei.

§ 2º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Comportam substituição remunerada, em virtude dos impedimentos legais de seus titulares, as funções de confiança e os cargos em comissão de direção e chefia e assessoramento.

§ 1º Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o substituto terá direito ao salário do cargo em comissão ou função de confiança que esteja substituindo.

§ 2º O substituto receberá, durante o tempo que exercer o cargo em comissão ou função de confiança, seu salário cumulativamente com a gratificação do cargo ou função que substituir ou a diferença da sua gratificação, quando tiver, com a gratificação do cargo ou função que passa a exercer.

§ 3º Quando o substituto ocupar cargo em comissão ou função gratificada igual à do cargo que substituir, não haverá acumulação de gratificação.

§ 4º A soma da remuneração do substituto nunca poderá ser superior à do empregado substituído.

§ 5º A designação para as substituições de cargos de chefia, direção e assessoramento superior e funções de confiança será feita sempre através de Portaria do Presidente do CIENSP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Quadragésima Nona do Contrato de Consórcio Público, a Secretária Executiva fica autorizada a contratar estagiários nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 56. Tendo em vista o disposto no art. 32 e seu parágrafo único, que introduz novo sistema de remuneração dos cargos em comissão, através do Anexo II e Tabela 1, com símbolos de remuneração equivalentes em DAS-1 a DAS-8, representando cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior e respectivos valores da remuneração, ficam extintas as complementações salariais concedidas através da Ata da Assembleia Geral do dia 10 de outubro de 2014.

Art. 57. A partir da entrada em vigor deste Plano de Empregos e Salários fica revogada a Portaria nº 69/14, de 25 de novembro de 2014.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE DIRETORIA

Unidades de Atuação	Quantidade de Cargos	Atribuições do Assessor de Diretoria Art. 37, § 2º
Departamento de Administração e Finanças	02	a) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; b) prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades; c) orientar Diretores e Coordenadores no desempenho de suas atividades

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DA SECRETARIA EXECUTIVA

Unidades de Atuação	Quantidade de Cargos	Atribuições de Assessor da Secretaria Executiva Art. 38, § 2º
Secretaria Executiva	02	Contribuir e auxiliar a Secretária Executiva nos programas e projetos de gestão ligados a política pública de saúde, financeira, recursos humanos, na interlocução política junto aos Prefeitos e Câmaras Municipais, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Jornalismo ou Comunicação e áreas afins.

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Unidades de Atuação	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas	Atribuições Específicas do Diretor de Departamento Art. 39, § 2º
Departamento de Projetos e Programas - Projetos Setoriais na Área de Saúde	Nível Superior na área de Saúde	01	a) Planejar, organizar e controlar atividades e procedimentos médicos e auxiliares, coordenando equipes de trabalho contratadas para obtenção de qualidade a um custo acessível e prezando por altos critérios de segurança; b) Coordenar campanhas e projetos na área da saúde, voltados à população dos municípios consorciados garantindo o cumprimento do cronograma físico compatível com o cronograma financeiro e garantindo os padrões de qualidade; c) Orientar e dar suporte ao Departamento de Administração e Finanças e os órgãos de saúde dos municípios consorciados em todos os procedimentos técnicos relativos à legalização, licenciamento e renovações que se fizerem necessárias junto aos órgãos fiscalizadores da Saúde; d) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; e) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores. f) Exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento.
Departamento de Projetos e Programas – Projetos Setoriais na Área de Iluminação Pública	Nível Superior na área de Engenharia Elétrica	01	a) Coordenar, programar e projetar a execução de obras para melhoramento da iluminação pública dos municípios consorciados; b) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor da iluminação pública de municípios consorciados; c) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor da iluminação pública de interesse dos municípios; d) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor de iluminação pública; a) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; b) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; c) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores.

Art. 2º Esta Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIENSP entra em vigor na data de sua publicação. (1)

Rua Floriano Peixoto – 1291 – Centro – Andradina – SP
CEP.: 16901-130 – Telefone.: (18)3702-3150 – e-mail.: ciensp@ciensp.sp.gov.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Andradina/SP, 11 de agosto de 2020.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal de Ilha Solteira
Presidente do CIENSP

(1) Art. 9o A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Rua Floriano Peixoto – 1291 – Centro – Andradina – SP
CEP.: 16901-130 – Telefone.: (18)3702-3150 – e-mail.: ciensp@ciensp.sp.gov.br

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N.º 2.428/21 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V *da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 047/21, de 26/10/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 297.600,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)**, decorrente de estimativa de excesso de arrecadação do exercício referente ao recurso do **FUNDEB**, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

Unidade Executora:		**02.04.02**	**EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - FUNDEB**	
Funcional Programática:		**12.365.0019-2.047**	**FUNDEB - Magistério 70%**	
Ficha 222	3.3.90.04.00 - 02	Contratação por tempo determinado	R$	5.000,00
Ficha 223	3.3.90.11.00 - 02	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	30.000,00
Ficha 226	3.3.91.13.00 - 02	Obrigações Patronais - RPPS	R$	10.000,00

Unidade Executora:		**02.04.02**	**EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - FUNDEB**	
Funcional Programática:		**12.365.0019-2.048**	**FUNDEB - Outros 30%**	
Ficha 229	3.3.90.11.00 - 02	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	40.000,00
Ficha 232	3.3.91.13.00 - 02	Obrigações Patronais - RPPS	R$	15.000,00

Unidade Executora:		**02.04.04**	**EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA-CEMEI - FUNDEB**	
Funcional Programática:		**12.365.0019-2.047**	**FUNDEB - Magistério 70%**	
Ficha 250	3.3.90.11.00 - 02	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	40.000,00
Ficha 253	3.3.91.13.00 - 02	Obrigações Patronais - RPPS	R$	5.000,00

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Unidade Executora:		**02.04.04**	**EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA-CEMEI - FUNDEB**	
Funcional Programática:		**12.365.0019-2.048**	**FUNDEB - Outros 30%**	
Ficha 255	3.3.90.11.00 - 02	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	15.000,00

Unidade Executora:		**02.04.06**	**ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**	
Funcional Programática:		**12.361.0019-2.047**	**FUNDEB - Magistério 70%**	
Ficha 291	3.3.90.04.00 - 02	Contratação por tempo determinado	R$	10.000,00
Ficha 292	3.3.90.11.00 - 02	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	70.000,00
Ficha 295	3.3.91.13.00 - 02	Obrigações Patronais - RPPS	R$	10.000,00

Unidade Executora:		**02.04.06**	**ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**	
Funcional Programática:		**12.361.0019-2.048**	**FUNDEB - Outros 30%**	
Ficha 297	3.3.90.11.00 - 02	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$	30.000,00
Ficha 299	3.3.91.13.00 - 02	Obrigações Patronais - RPPS	R$	5.000,00

Unidade Executora:		**02.04.09**	**ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB**	
Funcional Programática:		**12.366.0019-2.047**	**FUNDEB - Magistério 70%**	
Ficha 318	3.3.90.04.00 - 02	Contratação por tempo determinado	R$	8.000,00
Ficha 320	3.3.90.13.00 - 02	Obrigações Patronais - INSS	R$	4.600,00

TOTAL GERAL R$ 297.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta de estimativa de excesso de arrecadação do exercício, no valor de **R$ 297.600,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS),** referente ao Recurso Estadual do **FUNDEB**.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-Sp. 27 de outubro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPURA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei Complementar n.º 01/21, de 12/11/2021, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ART. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapura, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regime de previdência complementar de que trata o *caput* deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefício previdenciário complementares a eles destinados.

ART. 2.º - São abrangidos pelo regime de previdência complementar dos servidores do Município de Itapura:

I - servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, no regime estatutário, da administração direta e indireta, e da Câmara Municipal do Município de Itapura.

a. - Os servidores referidos no inciso I deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência desta Lei Complementar, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

b. - Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

c. - Na hipótese do cancelamento previsto no § 2.º deste artigo ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento atualizado pela variação das quotas do plano de benefício.

d. - O cancelamento da inscrição previsto no § 3.º deste artigo não constitui resgate.

e. - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 3.º deste artigo.

f. - Os servidores referidos no inciso I deste artigo, que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de início de vigência desta Lei Complementar, poderão aderir aos planos de benefícios administrados por entidade a que se refere o artigo 10.

g. - O regime de previdência complementar poderá também ser oferecido aos servidores que ingressaram no município de Itapura, antes da vigência da Previdência Complementar de acordo com o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal e de acordo com a oportunidade e interesse do Patrocinador, nos seguintes termos:

II - o servidor que optar por migrar de regime de previdência deverá preencher formulário de caráter irrevogável e irretratável;

III - o servidor que optar pela mudança de regime previdenciário, terá o valor de suas contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI transferidas para o Regime de Previdência Complementar - RPC;

IV - o valor a que se refere ao inciso III comporá a conta individual do Participante que optar pela migração na Previdência Complementar;

V - não será transferido do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI para o Regime de Previdência Complementar - RPC o valor referente à contribuição do empregador;

VI - o prazo para a opção pela migração de regime previdenciário será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Complementar do regime de previdência complementar instituído no *caput* do artigo 1.º desta Lei Complementar.

ART. 3.º - Para fins de implantação do regime referido no *caput* do artigo 1.º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de adesão com Entidade Fechada de Previdência Complementar, **mediante processo de seleção**, a quem incumbirá administrar e executar o plano de benefícios de caráter previdência complementar do Município de Itapura.

Parágrafo único. A partir da celebração do convênio, o Município de Itapura, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, aderirá a todos os regulamentos e atos normativos da entidade contratada.

ART. 4.º - Os planos de benefícios do regime de previdência complementar do Município de Itapura serão os mesmos constantes dos regulamentos da entidade contratada, observadas as disposições das Leis Complementares Federais n.º 108, de 29 de maio de 2001, e n.º 109, de 29 de maio 2001.

ART. 5.º - Para os efeitos desta Lei Complementar e aplicação dos regulamentos da entidade fechada de previdência complementar, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de Itapura, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do parágrafo único do artigo 1.º desta Lei Complementar, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela instituição contratada;

III - assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da instituição contratada;

V - estatuto: o conjunto de regras que define a constituição e funcionamento da instituição contratada;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

VI - multipatrocinada: a entidade fechada de previdência complementar que congrega mais de um patrocinador ou instituidora;

VII - multiplano: a entidade fechada de previdência complementar que administra plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial e financeira entre planos;

VIII - multiportfólio: opção oferecida aos participantes para alocação das suas reservas garantidoras em diferentes carteiras de investimentos, observadas as regras constantes no regulamento dos planos de benefícios previdenciários complementares;

IX - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade contratada, inexistindo solidariedade entre os planos;

X - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XI - renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;

XII - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais despesas previstas no plano de custeio;

XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

XIV - atividade-meio: aquela de mero suporte à consecução das finalidades da Entidade contratada;

XV - remuneração: valor do vencimento ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

a) gratificação por serviços extraordinários;
b) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
c) adicional por trabalho noturno;
d) abono de férias;
e) o valor recebido a título de férias indenizadas e indenização de licença prêmio;
f) diárias;
g) parcela recebida a título de vale-transporte, na forma de importância legislação própria;
h) quota de salário-família;
i) ajuda de custo;
j) auxilio para diferença de caixa;
k) abono de permanência;
l) gratificação por atividade especial;
m) gratificação por função;
n) gratificação por produtividade;
o) gratificação de atividade de supervisão e gestão escolar;
p) hora aula suplementar de Professor de Educação Básica I e II;
r) adicional por tempo de serviço de hora aula suplementar;
s) gratificação atividade de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
t) gratificação de apoio técnico de controle interno;
u) diferença de salário de cargo em comissão;
v) gratificação regime especial de trabalho;
w) sexta-parte de hora aula suplementar.

ART. 6.º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Itapura, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal aos servidores e demais agentes públicos e membros de Poder de que trata o Parágrafo único do artigo 1.º desta Lei Complementar, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar por ela instituído.

5

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Parágrafo único. A aplicação do limite que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos servidores, que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefício previdenciário complementares a eles destinados.

CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

ART. 7.º - Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal n.º 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1.º - A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado, de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

ART. 8.º - A concessão dos benefícios de que trata o § 3.º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada a concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social.

ART. 9.º - Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das leis complementares federais n.º 108, de 29 de maio de 2001, e n.º 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

6

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção II
Do Oferecimento

ART. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais n.º 108, de 29 de maio de 2001, e n.º 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. O Município de Itapura se utilizará de entidade fechada de previdência complementar, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, conforme definido no artigo 3.º desta Lei Complementar, a qual fica autorizada a fazê-la observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

Seção III
Do Custeio dos Planos de Benefícios

ART. 11 - A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo único. Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1.º desta Lei Complementar.

ART. 12 - A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o artigo 6.º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

7

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ART. 13 - Além da contribuição de que trata o artigo 11, poderá ser admitido o aporte de contribuições extraordinárias, tal como previsto no artigo 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, sem o aporte correspondente do patrocinador.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

ART. 14 - A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

ART. 15 - A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1.º - A competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2.º - Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput* deste artigo.

ART. 16 - Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei Complementar, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17 - A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Parágrafo único - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 18 - Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação desta Lei Complementar, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

ART. 19 - Cabe ao órgão ou a entidade responsável pela administração do regime próprio de previdência social do município de Itapura, integrante da estrutura administrativa do município, em conjunto com o Poder Executivo prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar.

ART. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial, por decreto, no valor de até **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referido no parágrafo único do artigo 10, necessário ao regular funcionamento dos planos.

ART. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 12 de Novembro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

9

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Decretos

DECRETO N.º 3.428/21, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Altera alínea "a" do inciso I do art. 1° do Decreto n° 3.307, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (CMI).

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- A alínea "a" do inciso I do art. 1° do Decreto n° 3.307, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (CMI), passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º...

I ...

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo:

- Titular: CELIA REGINA DA SILVA DOURADO, RG n.º 28.383.044-X SSP/SP e CPF n.º 278.242.638-94 SSP/SP;
- Suplente: CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA, RG n.º 28.308.234-3 SP, CPF n.º 254.175.348-97. (NR)

Art. 2º- O exercício de mandato dos Conselheiros do CMI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de agosto de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

DECRETO Nº 3.434/21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da servidora pública municipal

Sra. MARIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS do cargo de Professor PEB I- EMEI, em virtude de Aposentadoria por tempo de contribuição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 13 de Setembro de 2021, conforme requerimento protocolizado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 167/21, de 03/09/21, a servidora pública municipal Sra. Maria Aparecida de Jesus dos Santos, RG n.º 20.939.703 SSP/SP, CPF n.º 107.078.688-82, Matricula n.º50024, ocupante do cargo de Professor PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI, Regime Jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB 60%-EFETIVOS, em virtude da concessão de BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme estabelece o Ofício n.º 016/2021, de 01/09/2021, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 3 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO N° 3.435/20, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de membro da comissão para acompanhamento das atividades convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", prevista no art. 1º, no Decreto n.º 2.983/18, de 10/01/2018.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica alterada a composição da Comissão para Acompanhamento das Atividades Convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", prevista no art. 1º do Decreto Municipal 2.983/18, de 10/01/2018, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º …

II – Representante da Prefeitura Municipal na Área da Saúde.

- Titular: Aparecida Araújo Chaves Dourado, RG n.º 25.782.273-2 SSP/SP, em substituição a Sra. Rosangela Alexandrina da Silva;

- Suplente: Marlene Rosa Dos Santos, RG n° 32.518.134-2. (NR)

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de maio de 2018.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de setembro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.436/21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos ao servidor público Sr. JAIRO LORETO DOS SANTOS, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido ao servidor municipal, Sr. Jairo Loreto dos SANTOS, RG n.º 44.625.971-8SSP/SP, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretária de Serviços Públicos Almoxarifado– Recurso Livre– Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo125, inciso IV, combinado com o Artigo 125, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 16/09/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.438/21 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S), prevista no Decreto Municipal nº 3.214/20, de 04/02/2020.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam alterados os Incisos I e III, do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.214/20, de 04/02/2020, que dispõe sobre a composição do conselho municipal de saúde (CMS), passando a vigorar com seguinte redação:

I – Representantes das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: (NR)

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
ANDREA CRISTINA ARAÚJO SOUSA	27.935.533-6 SSP/SP	Titular
ÂNGELA MARIA DE ABREU	16.676.029-8 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
WELLINTON RODRIGUES SANTOS	46.269.464-1 SSP/SP	Titular
APARECIDA A. CHAVES DOURADO	25.782.273-2 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
CRISTIANE PEREIRA SOUSA	26.844.492-4 SSP/SP	Titular
ALINE BRITO GRAIA	32.009.784-5 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
SILVIA MAGRI DOS REIS BEZERRA	21.326.992-2 SSP/SP	Titular
MEIRE MATOS CERDAN	33.855.218-2 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
FLAVIA DA S. F. DOS SANTOS	29.278.704-2 SSP/SP	Titular
LAIS SOUZA SELEGUINI	46.697.412-7 SSP/SP	Suplente

II – Representantes das entidades representativas de prestadores de serviços de saúde:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MARCIA BRASIL BARROS	40.888.828-3 SSP/SP	Titular
ERICA DOS SANTOS BORANGA	27.546.417-9 SSP/SP	Suplente

III – Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários dos serviços de saúde: (NR)

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	28.496.207-7 SSP/SP	Titular
SUELEN CARLA PEREIRA ALVES	33.620.842-X SSP/SP	Suplente

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	5024829 SSP/PR	Titular
FRANCISCO SANTANA FERREIRA	28.495.253-9 SSP/SP	Suplente
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
MARLENE RODRIG. S. NASCIMENTO	19.399.657-1 SP/SP	Titular
DORIVAL JOSÉ ORNAGH	74.777.101 SSP/SP	Suplente
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
IVONE PEREIRA DOS SANTOS	33.449.970-0SSP/SP	Titular
CAROLINE RIBEIRO FERREIRA	32.009.778-XSSP/SP	Suplente
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
HELENA MARIA RIBEIRO	8.247.601SSP/SP	Titular
ESTER L.D.MIURA SANTANA	26.760.101-3SP/SP	Suplente
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
MARIA DE FATIMA ALVES ARAÚJO	15.578.804-8 SSP/SP	Titular
CLAUDIA MARIA V. DO S. OLIVEIRA.	45.199.479-6 SSP/SP	Suplente

Art. 2º - Os demais dispositivos do Decreto nº 3.214/20, de 04/02/2020, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.
Secretário-Geral.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.452/21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto 3320/20, que define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado a redação original do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.320/20, de 28 de dezembro de 2020, que define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2021, transferindo o feriado do dia do funcionário Público - 28/10, para o dia 29 de Outubro de 2021, sexta-feira.

Paragrafo unico - O expediente nas repartições públicas Municipais no dia 28 de Outubro de 2021 será normal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapura-SP, 18 de Outubro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº3.453/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Conferência Municipal de Educação no município de Itapura/ SP

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Conferência Municipal de Educação, com instalação pública solene no dia 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - O tema central da Conferência Municipal de Educação é “Inclusão, equidade e qualidade: princípios de uma educação para todos”.

Art. 3º - Delegar à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de atribuições para:

§ 1º - Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

§ 2º - Indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da Conferência.

§ 3º - Firmar instrumentos de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da Conferência.

Art. 4º - Os recursos necessários para a realização da Conferência correrão a contas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Outubro de 2021.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

DECRETO Nº 3.454/21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. MICHELE CERQUEIRA YAMAGUCHI Namiki, ocupante do cargo de PROFESSOR – PEB I.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 21 de Outubro de 2021, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 171/21, de 19/10/21, a servidora pública municipal Sra. MICHELE CERQUEIRA YAMAGUICH NAMIKI RG n.º 41.124.229-7-SSP/SP, ocupante do cargo de professor – PEB I, lotada junto ao setor Ensino Fundamental – 60% – Efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Outubro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

INST PREV MUN ITAPURA-IPMI — Página: 1 de 2

RUA AFONSO PENA, 461 - CENTRO
CEP 15390000 - ITAPURA SP - CNPJ 04237782000138 — Exercício: 2021

DECRETO Nº 3457 de 28 de outubro de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR e da outras providências

ANTÔNIO JOÃO SOARES, PRESIDENTE DE ITAPURA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei.

DECRETA:-

Artigo 1º:- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **380.000,00**, **de acordo com a lei 2377 de 15/12/2020** distribuídos as seguintes Modalidades abaixo;

CRÉDITO SUPLEMENTAR				**380.000,00**
030100 - IPREM / PREVIDENCIA MUNICIPAL				
3 9	092720062011		Benefícios Previdenciários e Assistenciais	200.000,00
		09	Previdência Social	
		272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRI	
		006	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
		2 011	Benefícios Previdenciários e Assistenciai	
		4	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	
	319001	00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
4 2	092720062011		Benefícios Previdenciários e Assistenciais	180.000,00
		09	Previdência Social	
		272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRI	
		006	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
		2 011	Benefícios Previdenciários e Assistenciai	
		4	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	
	319003	00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	

Artigo 2º:- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das Operações discriminadas abaixo;

POR REMANEJAMENTO				**380.000,00**
030100 - IPREM / PREVIDENCIA MUNICIPAL				
12 3	999997999999		Reserva de Contingência	-380.000,00
		99	Reserva de Contingencia	
		999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA GERAL	
		799	RESERVA DE CONTINGENCIA	
		9 999	Reserva de Contingência	
		4	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	
	999999	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

INST PREV MUN ITAPURA-IPMI

RUA AFONSO PENA, 461 - CENTRO
CEP 15390000 - ITAPURA SP - CNPJ 04237782000138

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3457 de 28 de outubro de 2021

Artigo 3º:- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ITAPURA, SP, 28 de outubro de 2021

ANTÔNIO JOÃO SOARES
PRESIDENTE

Este decreto foi registrado e publicado na secretaria desta entidade pública, na data supra e em lugar de costume

ANTONIO JOÃO SOARES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Portarias

PORTARIA N.º 4.304/21, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre designação da Sra. Cristiane Raimunda da Silva para desempenhar a função de Coordenadora do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica DESIGNADA a Sra. CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA, RG n° 28.308.234-3 SSP/SP, CPF n° 254.175.348-97 e CRESS 9ª n.º 36.147 SP, Assistente Social contratada da Prefeitura do Município de Itapura, Estado de São Paulo, lotada na Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para desempenhar a função de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 2º- O exercício da função ora designada é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de agosto de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.305/21, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB-I, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 01/2021, Sra. Wagma Estefâine Ferreira da Silva , em substituição a Professora Jaqueline Dourado Santa Barbara Boranga, que se encontra em Licença Prêmio.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2021, realizado nesta cidade, a Sra. Wagma Estefâine Ferreira da Silva RG nº28.100.667–2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Professor PEB-I – EMEF, referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada no Setor Ensino Fundamental Fundeb 60%-contratados, sob o regime da CLT, em substituição a Professora Jaqueline Dourado Santa Barbara Boranga, RG n.º43.064.306-8 SP, que se encontra em afastamento (Licença Prêmio), conforme Portaria n°. 4.297/19, de 05/07/2021.

§1º - O período de contratação será de 02 de Agosto de 2021 até o dia 30 de Setembro de 2021.

§2º - A substituição exercida cessará uma vez findo o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de Agosto de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.306/21, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Dispõe sobre contratação de Professor, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2021, o Sr. ALISON JOSÉ SALES COSTA, para ocupar o cargo de professor de Educação Física, em substituição a titular do cargo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2021, o Sr. ALISON JOSÉ SALES COSTA, RG nº 37.459.390-5 SSP/SP, Professor PEB I – Educação Física - EMEF, percebendo a remuneração especifica R$15,68 (quinze reais e sessenta e oito centavos) por hora/aula, mais alguma vantagem que obtiver no cargo, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 60% contratados, sob o regime da CLT, em substituição a titular do cargo, Professora Miriane Cristine Estela.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 23 de Agosto de 2021 até o último dia do ano letivo de 2021.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de Agosto de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

.

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.307/21, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Concede Licença Prêmio à servidora municipal Sra. KATIA CILENE GUIMARÃES PINTO DOS SANTOS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 75 (setenta e cinco) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Katia Cilene Guimarães Pinto dos Santos, RG n.º 32.262.308-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no setor Ensino Fundamental, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 03/02/2013 a 02/02/2018, a partir de 08/09/2021 à 21/11/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de agosto de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.308/21, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre dispensa a pedido, da servidora municipal Sra. WAGMA ESTEFÂNIA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor PEB I.

Fabio Dourado, Prefeita Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido, a partir de 27 de agosto de 2021, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o n.º 166/21, de 27/08/2021, a Funcionária Municipal Sra. Wagma Estefânia Ferreira da Silva, RG n.º 28.100.667-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no setor Secretaria Municipal De Educação– Ensino Fundamental- Contratado.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de agosto de 2021.

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.309/20, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho da Sra. MARIA LUCIA DOS SANTOS, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.261/21, de 11/03/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 07 de setembro de 2021 até 05 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.261/21, de 11/03/2021, do Sra. MARIA LUCIA DOS SANTOS, RG nº 34.870.959-6– SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA Nº 4.310/21, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de Professor, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2021, o Sra. ELENICE NASCIMENTO ROCHA, para ocupar o cargo de professor de Educação Física, em substituição a titular do cargo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma

prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2021, a Sra. ELENICE NASCIMENTO ROCHA, RG nº 29.821.367-9, SSP/SP, Professor PEB I – Educação Física - EMEF, percebendo a remuneração especifica R$15,68 (quinze reais e sessenta e oito centavos) por hora/aula, mais alguma vantagem que obtiver no cargo, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 60% contratados, sob o regime da CLT, em substituição a titular do cargo, Professora Miriane Cristine Estela.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 14 de Setembro de 2021 até o último dia do ano letivo de 2021.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de Setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

.

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.311/20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho do Sr. JEFFERSON DA SILVA ARAÚJO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.262/21, de 17/03/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 13 de setembro de 2021 até 11 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.262/21, de 17/03/2021, do Sr. JEFFERSON DA SILVA ARAÚJO,RG nº41. 43088-3– SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.312/20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho do Sr. VALDECI MACHADO DE ARARIPE, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.264/21, de 17/03/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 13 de setembro de 2021 até 11 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.264/21, de 17/03/2021, do Sr. VALDECI MACHADO DE ARARIPE RG nº19. 998.511– SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA Nº 4.313/21, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre dispensa a pedido da servidora municipal Sra. BRUNA LETICIA ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Professor PEB I.

Fabio Dourado, Prefeita Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido, a partir de 10 de Setembro de 2021, conforme requerimento protocolada nesta Prefeitura, sob o n.º 168/21, de 03 de Setembro de 2021, a funcionária Municipal Bruna Leticia Assunção, RG n.º 46.306.733-6 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no setor de Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental - Contratado.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrato.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de Setembro de 2021.

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.314/20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho do Sr. NEWTON SPIGUEL, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.266/21, de 24/03/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 20 de setembro de 2021 até 18 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.266/21, de 24/03/2021, do Sr. NEWTON SPIGUEL, RG nº 3.782.632-4 – SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.315/20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho do Sr. WELLERSON DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.268/21, de 24/03/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 20 de setembro de 2021 até 18 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.268/21, de 24/03/2021, do Sr. WELLERSON DA SILVA, RG nº 58.160.864-1– SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.316/20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho da Sra. ANDRESA CRISTINA MEDEIROS, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.267/21, de 24/03/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 20 de setembro de 2021 até 18 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.267/21, de 24/03/2021, da Sra. Andresa Cristina Medeiros RG nº 32.367.174-3 – SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de setembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.317/21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre cessação da Licença Prêmio da servidora Sra. JAQUELINE DOURADO SANTA BÁRBARA BORANGA, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 02/09/2021 a Licença Prêmio, concedida pela Portaria Municipal n.º 4.267/21, de 05/07/2021, da servidora, Sra. Jaqueline Dourado Santa Bárbara Boranga, RG nº43. 064.306-8. - SSP/SP ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, lotada no setor Educação Infantil – EMEF “Benedito Lourival Jeronymo”- Efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de Setembro de 2021

.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Setembro de 2021.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

PORTARIA N.º 4.318/21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre cessação da Licença Prêmio da servidora Sra. KATIA CILENE GUIMARÃES PINTO DOS SANTOS, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 27/08/2021 a Licença Prêmio, concedida pela Portaria Municipal n.º 4.307/21, de 30/08/2021, da servidora, Sra. Katia Cilene Guimarães Pinto dos Santos, RG nº32. 262.308-X. - SSP/

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SP, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, lotada no setor Educação Infantil – EMEF "Benedito Lourival Jeronymo"- Efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na da de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de Setembro de 2021.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

PORTARIA N° 4.319/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre contratação da Sra. IRENE BRITO KISTE, para ocupar a função de Auxiliar de Enfermagem, aprovada em processo seletivo – Edital 02/2020.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE

Art. 1º – Contratar por tempo determinada a partir 01 de outubro de 2021, com prazo de seis meses, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital nº 002/2020, a Sra. IRENE BRITO KISTE, RG n.º 40.888.804-0, SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, referencia salarial 11, lotada junto ao Setor Sec. Mun. Saúde da Família - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.320/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho da Sr. ADRIANO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.269/21, de 05/04/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 01 de outubro de 2021 até 05 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.269/21, de 05/04/2021, do Sr. ADRIANO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 45.200.000-2 – SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.321/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho do Sra. ANGIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA MORENO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.270/21, de 06/04/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 01 de outubro de 2021 até 11 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.270/21, de 06/04/2021, do Sra. ANGIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA MORENO, RG nº:40.566.442-4 – SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.322/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho da Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.271/21, de 08/04/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 01 de outubro de 2021 até 11 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.271/21, de 08/04/2021, do Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, RG: nº: 000.700.479 – SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA Nº 4.323/21, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre dispensa a pedido, da servidora municipal Sra. Andresa Cristina Medeiros, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Fabio Dourado, Prefeita Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme requerimento protocolada nesta Prefeitura, sob o n.º 170/21, de 01/10/2021, a Funcionária Municipal Sra. Andresa Cristina Medeiros, RG n.º 32.367.174-3SSP/SP, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor almoxarifado - Contratados.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrato.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de outubro de 2021.

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA N.º 4.324/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de contrato de trabalho do Sr. ANDERSON GAMA DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.273/21, de 12/04/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 04 de outubro de 2021 até 11 de março de 2022, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.273/21, de 12/04/2021, do Sr. ANDERSON GAMA DA SILVA Rg.nº.28.051.967-9 – SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, referência salarial n.º 01, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

PORTARIA Nº 4.325/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre designação de Gestor e Responsável Técnico de Convênios firmados com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Pela presente Portaria, designar a Sra. CRISTIANE APARECIDA MARÇOLA, CRC n.º 241.564/0-3, Contadora da Prefeitura Municipal de Itapura – empresa RJ Consultoria e Assessoria Publica S/C e o Sr. JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR, CREA n.º 5060760080, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Itapura – empresa Construtora JK Ilha Solteira, devidamente, habilitados da Prefeitura, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TECNICO dos Convênios a serem firmados com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.326/21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. TAYNARA GODOI DE MORAIS, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.276/21, de 19/04/2021, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2020.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 14 de outubro de 2021, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.276/21, de 19/04/2021, da Sra. TAYNARA GODOI DE MORAIS, RG nº46.379.631 SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referência salarial n.º 11, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Serviços Públicos – Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PORTARIA N.º 4.327/21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa a servidora municipal Sra. CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA para a função de GESTORA do convênio a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Pela presente portaria, designar a Sra. CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA, RG n.º 28.308.234-3 SSP/SP, CPF n.º 254.175.348-97, exercente da função de Assistente Social como GESTORA do convênio a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de outubro de 2021.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 4.328/21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa o servidor municipal Sr. SERGIO HIDEO YNONE para a função de RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do convênio a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Pela presente portaria, designar a Sra. SERGIO HIDEO YNONE, RG n.º 11.404.788-1 SSP/SP, CPF n.º 092.809.498-70, exercente do cargo de Tesoureiro como RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do convênio a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de outubro de 2021.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.329/21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Licença Prêmio ao servidor municipal Sr. MAURO ARANHA CERDAN.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/10/2021, a que faz jus o servidor municipal Mauro Aranha Cerdan, RG n.º 13.665.910 SSP/SP, ocupante do cargo de Motorista, no Setor da Secretária Municipal de Saúde - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 10/01/2015 a 09/01/2020, a partir de 01/10/2021 a 30/11/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N. º 4.330/21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre designação da Sra. MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN, como Gestora do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Senhora, MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN RG n.º 13.665.963-8 SSP/SP e CPF n.º078.549.568-12, para exercer a função de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI.

Art. 2º As funções desempenhadas não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 16/11/2020, data da composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N. º 4.331/21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre designação da Sra. MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN, como Presidente do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Senhora, MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN RG n.º 13.665.963-8 SSP/SP e CPF n.º078.549.568-12, para exercer a função de PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI.

Art. 2º As funções desempenhadas não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 16/11/2020, data da composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Outubro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.332/21, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Licença Prêmio a servidora municipal Sra. WÉRICA ALENCAR OLIVEIRA

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Art. 1º- Conceder 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/10/2021, a que faz jus a servidora municipal, WÉRICA ALENCAR OLIVEIRA RG n.º 28.181.244-5SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, no Setor Educação Infantil - Creche- Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/07/2011 a 11/07/2016, a partir de 05/10/2021 a 03/01/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de Novembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.333/21, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Licença Prêmio a servidora municipal Sra. TATIANE DE SOUSA VIERA

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/10/2021, a que faz jus a servidora municipal, TATIANE DE SOUSA VIEIRA, RG nº. 40.888.588-9 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Departamento de Agua e Esgoto - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 21/08/2011 a 20/08/2016, a partir de 16/11/2021 a 15/12/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de Novembro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral